



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda 3 ao PLCE 001/2025

Art. 1, Altera o texto do Art. 5º do PLCE 001/2025, passando a contar a seguinte redação:

Art. 5 - Os servidores, tanto funcionários quanto os empregados do quadro em extinção atualmente em exercício na FASC, continuarão desempenhando suas funções, independentemente de novo ato de movimentação.

Parágrafo único – eventuais transferências ou alocações conforme as necessidades da Administração Pública, serão acertadas com os servidores (funcionários e empregados).

Art. 2 , Altera o texto do Art. 6º do PLCE 001/2025, passando a contar a seguinte redação:

Art. 6º - A extinção da FASC não implicará em prejuízo aos direitos e vantagens devidos aos seus servidores, tanto aos funcionários quanto os empregados que permanecerão no seu quadro em extinção.

§ 1º Para todos os fins, será considerado como se o servidor, funcionário ou empregado permanecesse em exercício na FASC.

## JUSTIFICATIVA

Proposta de nova redação elaborada pela Associação dos Servidores da FASC para os artigos 5º e 6º do PLCE 001/2025, visa apenas completar o texto legal, dentro das propostas apresentadas por este executivo garantindo a higidez dos direitos e dos servidores e funcionários empregados da FASC.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0834753** e o código CRC **E0A72FB8**.